

**LEI Nº 3.256/2021.**

*Dispõe sobre determinação da divulgação da capacidade de atendimento, lista das vagas atendidas, total de vagas disponíveis e listagem de espera da educação infantil no município Santa Cruz do Capibaribe.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 034/2021, de autoria do Vereador José Carlos da Silva, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo publicará no sítio eletrônico oficial do município de Santa Cruz do Capibaribe a relação de vagas atendidas para novos alunos, bem como a lista de espera – por ordem de classificação – para o atendimento das crianças da modalidade creche nas Escolas de Educação infantil, inclusive das conveniadas ao Município.

**Art. 2º** A listagem deverá ser atualizada, pelo menos, semestralmente, devendo constar às seguintes informações:

- I - o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II - a data da inscrição;
- III - as iniciais do nome do responsável legal pela criança;
- IV - as iniciais do nome da criança;
- V - a ordem de opção da unidade escolar pretendida, em número de até três escolas;

§ 2º As listas serão subdividas pela faixa etária das crianças, sempre obedecendo a ordem de classificação.

**Art. 3º** - A publicação deve estender-se a toda a rede municipal, entendidas filantrópicas, associações de bairros que recebam auxílio financeiro do Município para administrar a Educação Infantil, bem como a divulgação das escolas particulares onde foram adquiridas vagas, obedecendo os mesmos parâmetros do que dispõe o artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo a regulamentará no prazo de 180 dias.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal publicará a primeira listagem após 30 dias do prazo previsto no caput deste artigo.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 18 de maio de 2021.



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe

